

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO DE GRADUAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC**

Fixa normas para a oferta de Bolsas de Estudo de Graduação no âmbito do Centro Universitário SENAI CIMATEC mantida pelo SENAI/DR/BA.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O Centro Universitário SENAI CIMATEC concede Bolsas de Estudo de Graduação, em quantidade equivalente a 10% (dez por cento) do total de vagas oferecidas anualmente, a estudantes ingressantes do primeiro período letivo da graduação, selecionados por meio de critérios socioeconômicos e de desempenho escolar.

**§ 1º.** As Bolsas de Estudo serão integrais, correspondendo a 100% de isenção sobre as mensalidades, ou parciais, com 25%, 50% ou 75% de desconto sobre o valor vigente da mensalidade do curso.

**§ 2º.** O critério socioeconômico terá como base as informações dadas pelos candidatos no ato de inscrição para a seleção do Programa de Bolsas de Estudo e de outros dados solicitados e/ou verificados pelo Comitê Gestor do Programa de Bolsas de Estudo (CGPB).

**§ 3º.** O número de vagas oferecidas por curso será definido no edital do processo seletivo

**§ 4º.** O critério de desempenho escolar será estabelecido no edital do processo seletivo, a partir de resultados de prova escrita (vestibular), ENEM, ou outra forma de avaliação de conhecimentos e competências definida pela instituição.

**Art. 2º.** A seleção dos bolsistas será feita por um Grupo de Trabalho instituído para este fim e terá sua composição conforme o Artigo 13 deste regulamento.

### **CAPÍTULO II DOS REQUISITOS DE ACESSO AO PROGRAMA**

**Art. 3º.** Para concorrer às Bolsas de Estudo, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser egresso do Ensino Médio das Redes Públicas de Ensino Estadual, Municipal e Federal, ou do Ensino Médio do SESI-BA, ou ser egresso de estabelecimento privado ensino na condição de bolsista integral, ou ainda da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do SENAI do programa articulado (EBEP);

- II. Comprovar Renda Domiciliar por Pessoa (critério do IBGE) de até 1,5 (um e meio) salário mínimo, para concorrer às bolsas integrais (100% de isenção), ou de até o limite de 02 (duas) vezes o valor do salário mínimo para as demais bolsas;
- III. Atestar que não é beneficiário de qualquer outro Programa de Bolsas de Estudo/Crédito Educativo (PROUNI ou programas próprios de outras Instituições de Ensino Superior).
- IV. Não ser funcionário do Sistema FIEB;
- V. Não ter concluído curso de graduação;
- VI. Não ter sido bolsista deste Programa de Bolsas de Graduação;
- VII. Não manter vínculo como aluno em instituição de ensino superior pública.

**Parágrafo único.** O acesso ao Programa de Bolsas de Estudo se dará, para cada curso, aos candidatos melhores classificados no processo seletivo institucional, que também atendam aos requisitos dos itens I a VII acima, obedecendo ao limite de vagas estabelecido no edital.

### **CAPÍTULO III DA CANDIDATURA**

**Art. 4º.** Para oficializar a candidatura ao Programa de Bolsas de Estudo, os candidatos deverão inscrever-se, preenchendo os dados obrigatórios à candidatura no processo seletivo, no período definido em edital.

**Art. 5º.** Os candidatos selecionados deverão realizar sua matrícula no período estabelecido no edital.

### **CAPÍTULO IV DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA CANDIDATURA**

**Art. 6º.** Os candidatos às Bolsas de Estudo deverão apresentar a seguinte documentação básica:

- I. Diploma de conclusão do Ensino Médio ou atestado equivalente; II.
- II. RG e CPF;
- III. Comprovante de residência em nome do candidato ou responsável pelo grupo familiar;
- IV. Carteira de trabalho com registros de contrato de trabalho em curso ou de dispensa de trabalho do candidato à bolsa e de todos os membros do grupo familiar;
- V. Documentos (RG e ou Certidão de Nascimento) de todos os demais membros do grupo familiar que residem no domicílio, mesmo que não exerçam atividade remunerada;

- VI. Comprovante de rendimentos recebidos por todos os membros do grupo familiar referente aos últimos três meses, fornecido pelo empregador, ou, quando trabalhador autônomo, declaração de renda estimada assinada (Anexo I);
- VII. Declaração expressa assinada pelo candidato de que não é beneficiário de programa de crédito educativo (PROUNI ou programas próprios de outras Instituições de Ensino Superior);
- VIII. Comprovante do recebimento de proventos emitido pelo INSS ou pelo Banco responsável pelo pagamento do benefício, no caso em que o membro da família ser aposentado ou pensionista.

**Art. 7º.** A verificação da renda declarada será realizada por comissão especialmente designada para este fim (Grupo de Trabalho), podendo ainda, adicionalmente, a critério do mesmo, solicitar a apresentação de um ou alguns dos seguintes documentos:

- I. Comprovação de renda do candidato à bolsa e de todos os membros do grupo familiar, referente aos três últimos meses em caso de recebimento de comissões;
- II. Comprovante de recebimento de pensão alimentícia, ou renda de ajuda de familiar através de declaração do próprio familiar que faz a doação ao candidato à bolsa e ou à sua família, ou recebimento de aluguéis por meio dos recibos, se for o caso;
- III. Comprovante da separação judicial, em caso de pais separados;
- IV. Atestado de óbito, em caso de pais falecidos;
- V. Comprovante de renda e despesas próprias, em caso de alunos que residam em república ou morem sozinhos;
- VI. Cópia da carteira profissional, cópia da rescisão do último contrato de trabalho e do último recibo do Seguro Desemprego, em caso de pessoas desempregadas ou com emprego informal;
- VII. Cópia de contas de luz, água, condomínio e telefone, recibo de pagamento de aluguel ou prestação de casa própria, todas referentes ao mês anterior à solicitação do pedido de Bolsa de Estudo; e demais despesas informadas;
- VIII. Cópia da guia de pagamento do IPTU referente ao ano anterior (se isento, apresentar documento da Prefeitura onde conste o nome do proprietário e dados cadastrais do imóvel);
- IX. Contrato de locação, em caso de pagamento de aluguel pelo candidato ou seu responsável financeiro, se menor de idade;
- X. Comprovante de residência em nome do candidato ou do responsável (conta de telefone, correspondência bancária ou de operadoras de cartão de crédito, boletos de pagamento);

- XI. Atestado médico comprobatório e comprovantes dos gastos com tratamento médico, bem como laudo e/ou parecer médico, assim como o receituário médico e as notas fiscais atualizadas, em caso de problema crônico de saúde (de caráter permanente) e/ou tratamento médico na família;
- XII. Outros documentos que comprovem o critério de baixa renda familiar e que sirvam para dirimir quaisquer dúvidas ainda existentes.

**Parágrafo único.** A exigência da documentação comprobatória de problemas crônicos descritos no inciso **XI** desse artigo, deverão se pautar na Portaria Interministerial MPAS/MS nº. 2.998, de 23 de agosto de 2001, e ainda as seguintes doenças: Diabetes Mellitus, Hipertensão Arterial, Acidente Vascular Cerebral (AVC) e Obesidade Mórbida.

## **CAPÍTULO V DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS**

**Art. 8º.** A concessão das bolsas de estudo aos candidatos será de responsabilidade do Comitê Gestor do Programa de Bolsas de Estudo, composto por: I. Reitor;

- II. Diretor Regional do SENAI/DR/BA;
- III. Superintendente SESI/DR/BA;
- IV. Pró-Reitor Administrativo-Financeiro;
- V. Pró-Reitor de Graduação;
- VI. Até 05 (cinco) representantes indicados pelos conselhos regionais do SESI e do SENAI/DR/BA.

**Parágrafo único.** Os representantes deste Comitê serão designados em portaria do Presidente do Conselho Regional do SENAI/DR/BA.

**Art. 9º.** O edital do processo seletivo anual do Programa de Bolsas de Estudo deve destinar o total de vagas previsto para as bolsas integrais (100% de isenção).

**Art. 10.** Por meio de um processo seletivo complementar, previsto em edital específico, poderão ser selecionados, entre os alunos pagantes dos cursos de graduação, bolsistas parciais (com 25%, 50% ou 75% de desconto na mensalidade vigente), utilizando-se as vagas não preenchidas conforme o Art. 9º).

**Art. 11.** A seleção preliminar dos candidatos às Bolsas de Estudo será de responsabilidade do Grupo de Trabalho que terá a seguinte composição:

- I. o(a) representante da Pró-Reitoria de Graduação;
- II. um(a) assistente social;
- III. Representantes indicados pelo Pró-Reitor de Graduação.

**Art.**

**12.** Cabe ao Comitê Gestor do Programa de Bolsas de Estudo, quando julgar pertinente, solicitar a realização de entrevistas e/ou verificação *in loco* das informações declaradas pelos candidatos.

**Art. 13.** Cabe ao Grupo de Trabalho a responsabilidade de realizar a pré-seleção dos candidatos, seguindo aos critérios já definidos no Art. 3º.

**Parágrafo único.** Os representantes deste Grupo de Trabalho poderão, a partir da entrevista e/ou visita aos candidatos, solicitar outros documentos que sirvam para dirimir quaisquer dúvidas ainda existentes, conforme lista do Art. 7º.

**Art. 14.** Considera-se Renda Domiciliar por Pessoa ou Renda Domiciliar *Per Capita* a soma dos rendimentos mensais dos moradores do domicílio, em reais, dividida pelo número de seus moradores, conforme preconiza o IBGE.

**Art. 15.** O período de seleção dos bolsistas obedecerá ao previsto em edital.

## **CAPÍTULO VI DO INDEFERIMENTO E DOS RECURSOS**

**Art. 16.** Cabe ao Grupo de Trabalho do Programa de Bolsas de Estudo indeferir os pedidos dos candidatos que não se enquadrarem nas condições previstas neste regulamento.

**Art. 17.** Os candidatos que não forem selecionados poderão pedir revisão do resultado da seleção para o Programa de Bolsas de Estudo, por meio de requerimento próprio e mediante justificativa encaminhada à Secretaria Geral de Cursos desta instituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da divulgação dos contemplados às bolsas.

**Parágrafo único.** O Grupo de Trabalho do Programa de Bolsas de Estudo fará avaliação das justificativas apresentadas, podendo deliberar por convocação de nova entrevista e/ou visita *in loco*, ou ainda manter o indeferimento do pedido de revisão.

## **CAPÍTULO VII DA VALIDADE, RENOVAÇÃO E ENCERRAMENTO DAS BOLSAS DE ESTUDO**

### **Seção I – Da validade e renovação da bolsa**

**Art. 18.** As Bolsas de Estudo concedidas serão renovadas a cada período letivo em função do desempenho acadêmico do aluno.

**Art. 19.** A renovação da bolsa de estudo estará condicionada à:

- I. Manutenção de todos os critérios socioeconômicos descritos no presente regulamento;

- II. Manutenção de bom desempenho acadêmico, comprovado mediante aprovação em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas no período letivo anterior.

## **Seção II – Do encerramento da bolsa**

**Art. 20.** O usufruto da bolsa será encerrado quando o bolsista solicitar trancamento de matrícula não justificado, abandonar ou solicitar desligamento do curso ou se for desligado.

**Art. 21.** A Bolsa de Estudo poderá ser encerrada quando for constatada uma ou mais das seguintes situações:

- I. O aluno não realizar sua matrícula nos períodos estabelecidos no Calendário Acadêmico de cada período letivo;
- II. Realização de matrícula em outra Instituição de Ensino Superior Pública ou Privada, quando esta se configurar duplo benefício ao aluno;
- III. Cancelamento da matrícula do bolsista, com conseqüente encerramento dos vínculos acadêmicos deste com a Instituição;
- IV. Inidoneidade de documentos apresentados à instituição ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;
- V. Término do prazo máximo para conclusão do curso em que o bolsista está matriculado;
- VI. Perda da condição socioeconômica definida no art. 3º, II;
- VII. Por solicitação do bolsista;
- VIII. Por evasão do bolsista;
- IX. Por falecimento do bolsista; X. Por decisão judicial;
- XI. Quando o estudante deixar de apresentar ao Grupo de Trabalho, no prazo estabelecido, documentação pendente solicitada na fase de apresentação dos documentos obrigatórios para candidatura;
- XII. Por desligamento do bolsista motivado pelo descumprimento do Regulamento Disciplinar;
- XIII. Por descumprimento do Art. 19 deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Casos excepcionais e devidamente justificados deverão ser submetidos ao Reitor, a quem compete avaliar a possibilidade de continuidade da bolsa, por uma única vez.

## **CAPÍTULO VIII**

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** A Bolsa de Estudo não cobre:

- I. Despesas com deslocamentos do bolsista para a IES atividades pedagógicas e atividades complementares;
- II. Disciplinas que não constam do currículo regular do curso;
- III. Quaisquer gastos com material didático de uso pessoal;
- IV. Despesas com alimentação do bolsista;

**Parágrafo único.** Cabe ao bolsista arcar com os custos descritos nos incisos de I a IV, durante a manutenção do benefício da Bolsa.

**Art. 23.** O candidato declarará, sob as penas da lei, que são verdadeiras as informações e fatos por ele declarados, bem como são idôneos os documentos que os comprovam, sujeitando-se, na hipótese de apuração de falsidade, à exclusão do processo seletivo ou ao imediato cancelamento da bolsa de estudo, caso venha a ser contemplado.

**Art. 24.** A simples inscrição do candidato para participação no processo seletivo do Programa de Bolsas de Estudo implica no conhecimento e na aceitação às normas estabelecidas neste Regulamento.

**Art. 25.** Após a homologação da concessão do benefício pelo Comitê Gestor do Programa de Bolsas de Estudo, o candidato obrigará-se a cumprir todas as normas regimentais da instituição, as cláusulas contratuais do instrumento de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e deste Regulamento, sob pena de suspensão do benefício.

**Art. 26.** Caso o aluno deseje realizar a transferência para outro curso, o benefício poderá ser mantido, desde que autorizado pelo CONSEPE.

**Art. 27.** Os casos omissos neste regulamento deverão ser deliberados pelo Comitê Gestor do Programa de Bolsas de Estudo.

**ANEXO I**

Programa de Bolsas do CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC

**DECLARAÇÃO DE RENDA**

Eu, \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

residente e domiciliado \_\_\_\_\_

Declaro possuir renda mensal de \_\_\_\_\_

obtida por meio das seguintes atividades profissionais e ou benefícios sociais descritos a seguir \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Reconheço ser totalmente responsável pela veracidade das informações registradas neste formulário.

Salvador, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

